

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência o **Credenciamento** de empresas da iniciativa privada para a celebração de **Termo de Acordo de Cooperação por Adesão**, sem ônus para a Administração Pública, com fundamento no art. 184 (Acordo de Cooperação) e art. 79 (Inexigibilidade por Credenciamento) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O credenciamento visa habilitar empresas para o fornecimento de uma plataforma tecnológica completa, composta por hardware, software, infraestrutura em nuvem, hospedagem, armazenamento, operação e serviços correlatos, para a implantação, operação e manutenção do Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas (SGTC), conforme instituído e detalhado pelo Decreto Municipal nº 18.454/2025.

A presente cooperação técnica se dará em regime de mútua colaboração e visa atender a interesse recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros do Município de Santo André para o parceiro selecionado. O parceiro privado assumirá integralmente os custos e investimentos necessários para a execução do objeto, sendo sua remuneração proveniente da exploração econômica dos serviços oferecidos pela plataforma diretamente aos usuários privados da cadeia logística, em modelo de negócio a ser detalhado neste instrumento.

O escopo do objeto abrange todas as atividades necessárias para o pleno funcionamento do SGTC, incluindo o desenvolvimento e customização de software, o fornecimento e instalação de hardware (como tags de identificação por radiofrequência), a gestão da infraestrutura tecnológica, a integração com sistemas governamentais e municipais, o suporte técnico e a manutenção contínua da solução durante todo o prazo de vigência do acordo.

1.2. Especificações e quantidades

O credenciamento visa a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos para a execução de um serviço global e indivisível, conforme detalhado na tabela abaixo.

Item	Código	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição
1	N/A	1	Serviço Global	Credenciamento de empresas para fornecimento integral de plataforma tecnológica (hardware, software,

Item	Código	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição
				nuvem, operação, serviços) para implantação, operação e manutenção do Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas (SGTC).

A justificativa para a credenciamento de um único serviço global, sem o parcelamento do objeto, reside na natureza coesa e intrinsecamente interdependente dos seus componentes. A solução tecnológica pretendida é um sistema complexo cuja funcionalidade depende da perfeita integração entre hardware (dispositivos de identificação e leitura), software (portal de gestão, algoritmos de controle), infraestrutura em nuvem (armazenamento e processamento de dados) e serviços de operação.

O parcelamento do objeto — por exemplo, contratando separadamente o desenvolvimento do software, o fornecimento de hardware e a hospedagem em nuvem — resultaria em riscos técnicos e gerenciais inaceitáveis. A fragmentação inviabilizaria a cadeia de integração sistêmica, criaria múltiplas interfaces de responsabilidade que dificultariam a identificação e resolução de falhas, e comprometeria a segurança e a performance da solução como um todo. A execução do objeto por **cada empresa credenciada** garante a responsabilidade centralizada, a compatibilidade tecnológica e a coesão operacional indispensáveis para o sucesso do projeto, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este Termo.

1.3. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação é classificado como **Serviço**, de natureza **especial** e de **fornecimento contínuo**.

- **Serviço Especial:** A caracterização como "especial" decorre da alta complexidade tecnológica e da singularidade do objeto. A implantação do SGTC exige conhecimentos técnicos aprofundados em áreas como Internet das Coisas (IoT), Identificação por Radiofrequência (RFID), Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), segurança da informação, e interoperabilidade de sistemas governamentais. Tais requisitos demandam uma qualificação técnica que transcende a de serviços comuns, não podendo ser objetivamente descritos por especificações usuais de mercado.
- **Fornecimento Contínuo:** A natureza "contínua" do serviço se justifica pela necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública de gerir, monitorar e fiscalizar o transporte de cargas em seu território. Essas atividades são essenciais para a manutenção da mobilidade urbana, da segurança viária, do controle fiscal e da proteção ambiental, não se esgotando em um único ato

ou entrega. O SGTC é uma ferramenta de gestão governamental de uso diário e constante, cuja operação e manutenção são indispensáveis para a continuidade das políticas públicas de transporte e tecnologia do Município. Esta classificação fundamenta a adoção de um prazo de vigência plurianual, conforme detalhado no item subsequente

1.4. Prazos do contrato (duração)

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o modelo adotado em projetos análogos e a complexidade do objeto, renováveis por iguais e sucessivos períodos nos limites da legislação vigente.

Considerando a natureza de serviço contínuo e a necessidade de amortização dos investimentos a serem realizados integralmente pelo parceiro privado, a vigência poderá ser prorrogada, a critério da Administração e mediante acordo entre as partes, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em estrita observância ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A definição de um prazo de vigência estendido é um elemento estruturante e indispensável para a viabilidade do modelo de Acordo de Cooperação sem ônus. O parceiro privado arcará com a totalidade dos custos de investimento (CAPEX) e de operação (OPEX) do projeto, que são de magnitude significativa. A recuperação desse investimento e a sustentabilidade econômica da operação dependem de um fluxo de receitas gerado pela exploração dos serviços ao longo de um período de tempo razoável. Um prazo de vigência curto tornaria o projeto economicamente inviável, desestimulando a participação de proponentes qualificados e inviabilizando a própria contratação nos moldes propostos, que são os mais vantajosos para o erário. Portanto, o prazo de 60 meses, com possibilidade de prorrogação, representa um equilíbrio entre a segurança jurídica necessária ao parceiro para realizar o investimento e o interesse público em manter a flexibilidade e avaliar a performance da parceria a médio e longo prazo.

Por se tratar de um Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros do Município para o cooperado, não se aplica a previsão de índice de reajustamento de preço.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade urgente de modernizar a gestão do transporte de cargas no Município de Santo André, alinhando-a às melhores práticas de governo digital e superando um modelo operacional obsoleto, ineficiente e vulnerável. A justificativa para esta iniciativa, detalhada no Estudo Técnico Preliminar

(ETP), assenta-se em um diagnóstico claro de problemas e em uma visão estratégica de solução.

O problema a ser resolvido possui uma dupla dimensão. Primeiramente, no âmbito específico do transporte de cargas, a gestão atual é baseada em processos manuais e fiscalização reativa. Este modelo gera ineficiência administrativa, dificulta o controle efetivo de rotas e horários, e cria um ambiente propício a irregularidades fiscais e de segurança. A ausência de dados em tempo real impede o planejamento urbano eficaz e a otimização da mobilidade, impactando negativamente a fluidez do trânsito e a segurança viária.

Em uma perspectiva mais ampla, a Administração Pública municipal sofre com a fragmentação de dados e a burocracia excessiva em seus serviços, resultando em baixa eficiência operacional e uma experiência insatisfatória para o cidadão e para o setor produtivo. A contratação do SGTC é, portanto, uma ação estratégica que visa resolver não apenas o problema setorial do transporte, mas também atacar a questão estrutural da ineficiência governamental.

A solução proposta, materializada no SGTC, visa implementar os princípios de eficiência, transparência, confiança e simplicidade. A cooperação com um parceiro técnico especializado é o meio para viabilizar esta solução de política pública instituída pelo Decreto Municipal nº 18.454/2025. O objetivo final é transformar a gestão de cargas em um processo proativo, digital e inteligente, promovendo a modernização administrativa, a economia de recursos públicos, a melhoria da arrecadação e, em última instância, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Adicionalmente, informa-se que a presente contratação não constou no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 por não ter sido possível sua previsão à época de sua elaboração. Contudo, em observância à Lei nº 14.133/2021, a demanda será devidamente incluída no PCA de 2026, garantindo o alinhamento com o planejamento institucional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser implementada consiste integralmente no **Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas (SGTC)**, um ecossistema tecnológico integrado cujo objetivo é modernizar, automatizar e otimizar a gestão e a fiscalização do transporte de cargas no território municipal. A concepção da solução, conforme detalhado no Decreto Municipal nº 18.454/2025 e no ETP, baseia-se em componentes e funcionalidades interconectados, todos sob a égide de padrões tecnológicos nacionais.

Os principais componentes da solução são:

1. **Portal Municipal de Transporte de Cargas:** Plataforma web centralizada, sob a gestão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SIT), que servirá como interface principal para transportadores e para a Administração. Suas funcionalidades essenciais incluem:
 - **Registro Eletrônico:** Cadastramento obrigatório e online de todos os transportadores e seus respectivos veículos que operam no município. Este processo culmina com a devida afixação da **Tag Eletrônica Rastro-ID/Brasil-ID** em cada veículo, vinculando a identidade física à digital.
 - **Consulta em Tempo Real:** Acesso imediato e seguro a informações cruciais, como o status de licenças de trânsito digitais, a validade de documentos fiscais associados (NF-e, CT-e, MDF-e) e os trajetos autorizados para cada operação.
 - **Obtenção de Licenças:** Emissão e gestão totalmente digital das licenças de trânsito necessárias para a operação no município, eliminando a necessidade de processos físicos e reduzindo a burocracia.
2. **Padrões Tecnológicos Obrigatórios:** A arquitetura da solução deverá, obrigatoriamente, adotar tecnologias de identificação eletrônica avançadas, respeitando integralmente os padrões nacionais estabelecidos pelo **Rastro-ID/Brasil-ID (Convênio ICMS 12/13)**, garantindo interoperabilidade e conformidade em escala nacional. As tecnologias a serem empregadas são:
 - **Internet das Coisas (IoT):** Para a coleta e transmissão de dados em tempo real a partir de sensores embarcados nos veículos e na infraestrutura urbana.
 - **Identificação por Radiofrequência (RFID):** Utilização de tags eletrônicas para a identificação unívoca, automática e sem contato dos veículos em pontos de controle.
 - **Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR):** Para a captura e digitalização de placas de veículos através de câmeras, complementando a identificação por RFID.
3. **Integração e Compartilhamento de Dados:** O sistema deve ser projetado com uma arquitetura aberta e segura, capaz de se integrar e compartilhar dados de forma controlada e coordenada com a Municipalidade e:
 - **Órgãos Externos:** APIs e web services para interoperabilidade com sistemas da Receita Federal, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Secretarias de Fazenda Estaduais (SEFAZ), Polícia Militar, entre outros, para cruzamento de informações e validação de documentos.

- **Infraestrutura Municipal:** Integração com o legado tecnológico da cidade, incluindo câmeras de monitoramento urbano, balanças eletrônicas, semáforos inteligentes e outros sensores municipais, para enriquecer a base de dados e permitir uma gestão mais inteligente da mobilidade.
4. **Suporte à Fiscalização Integrada:** A solução como um todo servirá de base tecnológica para uma fiscalização moderna e eficiente, permitindo ações de inteligência fiscal, segurança urbana e controle logístico, em conformidade com as rotas, horários e zonas de restrição definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

A implementação abrange o fornecimento de toda a infraestrutura de hardware e software necessária, sua manutenção e suporte técnico durante a vigência integral do Acordo de Cooperação.

4 – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

A proponente selecionada deverá fornecer uma solução tecnológica que atenda integralmente aos seguintes requisitos mínimos, cuja conformidade será atestada pela equipe técnica da Contratante:

- **Aderência ao Padrão Nacional:** A plataforma deverá ser desenvolvida em total conformidade com o padrão tecnológico **Brasil-ID/Rastro-ID (Convênio ICMS 12/13)**, utilizando obrigatoriamente tecnologias de Identificação por Radiofrequência (RFID), Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e Internet das Coisas (IoT) para garantir a interoperabilidade nacional.
- **Disponibilização de APIs:** A solução deve possuir uma arquitetura aberta e segura, com a disponibilização de APIs (Application Programming Interfaces) e web services para permitir a integração e o compartilhamento de dados com sistemas municipais e de órgãos externos (Receita Federal, ANTT, SEFAZ, etc.) e com a infraestrutura tecnológica municipal existente (câmeras, sensores, etc.).
- **Funcionalidades Mínimas da Plataforma:** O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades, acessíveis por meio de um portal web e aplicativo móvel:
 - **Cadastro e Identificação:** Módulo para registro eletrônico de transportadores e veículos, com a vinculação obrigatória de uma Tag Eletrônica padrão Rastro-ID/Brasil-ID;
 - **Emissão de Documentos Digitais:** Ferramenta para solicitação, emissão e porte de todas as licenças e autorizações de trânsito de forma 100% digital;

- **Consulta e Monitoramento:** Dashboards e interfaces para consulta em tempo real do status de veículos, licenças e documentos fiscais, permitindo o monitoramento e a fiscalização eletrônica pela Administração;
- **APP Mobile:** Aplicação para uso através de *smartphones*, com o intuito de emissão e porte de documentos digitais diversos.
- **Segurança da Informação e Privacidade:** A proponente deverá garantir a segurança e a privacidade dos dados, mantendo, durante toda a vigência do acordo, além de assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1. Parâmetros da licitação

O credenciamento é compatível com as diretrizes de modernização da gestão pública, transformação digital e otimização da mobilidade urbana previstas nos instrumentos de planejamento do Município. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o objeto consiste na celebração de **Termos de Acordo de Cooperação por Adesão** com todos os interessados habilitados, através de Credenciamento. Também não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez que a alta complexidade técnica e o vultoso investimento inicial a ser custeado pelo parceiro privado justificam o afastamento do benefício, visando garantir a seleção de um parceiro com robustez técnica e financeira para executar o projeto com segurança. Não será necessária a realização de vistoria prévia, dado que o objeto é de natureza eminentemente tecnológica. Será admitida a participação de empresas em consórcio para ampliar a competitividade, bem como a participação de cooperativas que atendam a todos os requisitos de habilitação. Por fim, será permitida a subcontratação de parcelas específicas e de natureza técnica acessória, como a de Autoridade Certificadora (AC) e Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT), sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será regida por um Plano de Trabalho detalhado, a ser apresentado por **cada proponente habilitada** e aprovado pela Administração como condição para a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação.

Obrigações da Contratada (Cooperado):

- **Desenvolvimento e Implantação:** Desenvolver, customizar e implantar a plataforma tecnológica completa do SGTC, arcando com a integralidade dos custos de software, hardware, licenciamento e pessoal técnico. O prazo de início da execução será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura

do Termo de Acordo de Cooperação, com a apresentação do Projeto Executivo e do Plano de Trabalho para aprovação da Contratante.

- **Padrões Tecnológicos:** Assegurar que toda a solução siga estritamente os padrões tecnológicos Brasil-ID/Rastro-ID, utilizando tecnologias de RFID, OCR, IoT e outras tecnologias seguras.
- **Infraestrutura:** Prover e gerenciar toda a infraestrutura de hardware e software necessária, incluindo o fornecimento e a logística para a afixação das tags eletrônicas nos veículos cadastrados.
- **Operação e Manutenção:** Operar e manter o sistema em funcionamento ininterrupto (24x7), garantindo os níveis de serviço (SLAs) de disponibilidade, performance e segurança a serem definidos no Plano de Trabalho.
- **Integração:** Realizar e manter a integração do SGTC com os sistemas legados do Município e com os sistemas de órgãos externos, conforme especificado na Seção 3 deste Termo.
- **Segurança e Privacidade:** Manter, durante toda a vigência do acordo, as certificações **ISO 27.001 (Gestão de Segurança da Informação)** e **ISO 27.701 (Gestão da Privacidade da Informação)**, e cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo responsável pelo tratamento seguro e adequado de todos os dados processados pela plataforma.
- **Suporte Técnico:** Oferecer canais de suporte técnico para os usuários do sistema (transportadores) e para a equipe da Administração Municipal.
- **Relatórios:** Apresentar relatórios gerenciais e técnicos periódicos à Contratante, detalhando a performance do sistema, o volume de operações, os incidentes de segurança e outros indicadores de desempenho.

Obrigações da Contratante (Município de Santo André):

- **Apoio Institucional:** Garantir a aplicação e a fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal nº 18.454/2025, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento e uso do SGTC pelos transportadores de carga. Esta obrigação é a contrapartida não-financeira fundamental que viabiliza o modelo de negócio do Cooperado.
- **Acesso à Informação:** Disponibilizar ao Cooperado, de forma segura e controlada, as informações, as bases de dados e os acessos aos sistemas municipais que sejam estritamente necessários para a integração e o funcionamento do SGTC.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** Designar o Gestor e o Fiscal do Acordo, que serão responsáveis por acompanhar a execução do Plano de Trabalho,

aprovar as entregas, verificar o cumprimento dos SLAs e atuar como ponto de contato oficial com o Cooperado.

- **Aprovação:** Analisar e aprovar formalmente o Projeto Executivo, o Plano de Trabalho e suas eventuais alterações, garantindo o alinhamento da solução com os interesses e as necessidades do Município.

O recebimento do objeto se dará em duas fases: **recebimento provisório**, após a conclusão da fase de implantação e testes de aceitação; e **recebimento definitivo**, após um período de operação assistida que comprove a estabilidade e a conformidade da solução com todos os requisitos aqui estabelecidos.

6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Considerando que o presente Acordo de Cooperação possui natureza não onerosa para o Município, não se configura a necessidade de apresentação de garantia de investimento por parte da cooperada/entidade parceira, uma vez que não há transferência de recursos financeiros públicos ou assunção de obrigações de caráter econômico-financeiro.

Entretanto, visando assegurar a efetiva execução e a continuidade operacional das atividades objeto do acordo, poderão ser estabelecidas garantias de operacionalidade, conforme a complexidade das ações a serem desempenhadas.

Tais garantias de operacionalidade poderão abranger compromissos quanto à manutenção de equipes técnicas, prazos de entrega, qualidade dos serviços, integridade de equipamentos e observância das condições pactuadas no plano de trabalho, podendo ser aplicadas medidas de controle e acompanhamento pela Administração Pública, assim definidas:

Interoperabilidade e Certificações Obrigatórias: Considerando a necessidade de observância aos padrões nacionais de interoperabilidade dos sistemas a serem implementados nos âmbitos municipal, estadual e federal, as empresas participantes deverão comprovar aderência aos protocolos técnicos definidos pelos órgãos gestores do Brasil-ID e Rastro-ID, mediante apresentação das certificações correspondentes emitidas ou reconhecidas por tais entidades.

Acordos de Colaboração e Experiência Técnica: s empresas habilitadas deverão comprovar a existência de acordos de colaboração técnica ou operacional firmados com outros órgãos de Governo, em nível municipal, estadual ou federal, que demonstrem experiência prévia na implantação e manutenção de sistemas com características similares às demandadas neste Termo de Referência.

A capacitação técnica da empresa será validada com base na experiência prática comprovada em projetos de natureza e complexidade equivalentes,



preferencialmente junto a órgãos da Administração Pública, observando-se a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas contratantes.

Garantias Operacionais e de Continuidade: As garantias exigidas serão definidas com base no aporte e na disponibilidade de fontes, infraestrutura e recursos tecnológicos vinculados aos sistemas a serem utilizados na operação.

A empresa cooperada deverá assegurar a continuidade e a integridade operacional dos sistemas durante todo o período contratual, comprometendo-se a manter em pleno funcionamento os serviços e mecanismos de suporte necessários à execução das atividades.

Em caso de ruptura, paralisação ou interrupção das operações motivadas por descumprimento das regras e obrigações estabelecidas no acordo de colaboração, a empresa cooperada responderá integralmente pelos prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei e neste instrumento.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento que formalizará a parceria será o **Termo de Acordo de Cooperação por Adesão**, a ser assinado entre o Município de Santo André e **cada uma das proponentes habilitadas** no chamamento público.

A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado serão de responsabilidade da **Secretaria de Inovação e Tecnologia (SIT)**, que designará os seguintes servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Acordo, conforme a Lei nº 14.133/2021:

- **Gestor do Acordo:**
 - **Nome:** Gabriel Maranconi Paschoal
 - **Cargo:** Diretor de Projetos e Inovação
 - **Identificação Funcional (I.F.):** 1300636
- **Fiscal Técnico do Acordo:**
 - **Nome:** Rafael de Sousa Fernandes
 - **Cargo:** Gerente de Sistemas da Informação
 - **Identificação Funcional (I.F.):** 36.218-2

Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização incluirão, no mínimo: reuniões periódicas de acompanhamento do projeto, análise e validação dos relatórios de desempenho e disponibilidade do sistema, verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLAs), e auditorias periódicas de conformidade com os requisitos técnicos, de segurança da informação e de privacidade de dados estabelecidos neste Termo e no Plano de Trabalho.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Dada a natureza de Acordo de Cooperação sem ônus para a Administração Pública, as cláusulas de medição e pagamento são adaptadas para refletir a ausência de fluxo financeiro do Município para o Cooperado.

Medição: A "medição" não se destinará à aferição de serviços para fins de pagamento por parte da Contratante. Em vez disso, consistirá no **processo de acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações, metas e níveis de serviço (SLAs)** estabelecidos no Plano de Trabalho pelo Cooperado. A fiscalização realizará medições periódicas para atestar o adimplemento das etapas de implantação, a disponibilidade da plataforma, a performance do sistema e a conformidade com todos os requisitos técnicos e de segurança.

Pagamento: Não haverá qualquer tipo de pagamento ou transferência de recursos financeiros do Município de Santo André ao Cooperado pela execução do objeto. O "pagamento" do Cooperado, ou seja, sua remuneração, provirá exclusivamente das receitas obtidas com a prestação de serviços diretamente aos usuários finais do sistema (transportadores, embarcadores, operadores logísticos), conforme o modelo de negócio detalhado no ETP.

O adimplemento das obrigações por parte do Cooperado, devidamente atestado pela "medição" realizada pela fiscalização do Município, é a condição que lhe confere e garante o direito de explorar economicamente os serviços da plataforma SGTC junto ao mercado privado. Portanto, o papel da Administração nesta cláusula não é o de pagar, mas sim o de **validar a performance que legitima a fonte de receita do parceiro**, assegurando que a contrapartida de exploração comercial seja exercida apenas enquanto os benefícios públicos contratados estiverem sendo efetivamente entregues.

9 – SELEÇÃO DO CREDENCIADO

A inviabilidade de competição não decorre da ausência de empresas, mas sim da **vantajosidade em habilitar todos os que cumprem os requisitos mínimos**. O objeto, embora complexo, é padronizado (padrão Rastro-ID/Brasil-ID) e pode ser prestado por múltiplos operadores simultaneamente.

A Administração não busca a "melhor proposta", mas sim definir as regras mínimas de operação e permitir que **todas** as empresas que as atendam possam operar. A competição se dará no mercado, entre as credenciadas, na oferta de serviços aos usuários finais (transportadores).

Este modelo:

1. **Afasta a característica de concessão:** Ao não haver exclusividade na exploração do serviço, descaracteriza-se o monopólio.
2. **Garante a Isonomia:** Permite que qualquer empresa qualificada, a qualquer tempo (enquanto o edital estiver aberto), possa se credenciar.

Fomenta a Competição: Estimula a concorrência no mercado, beneficiando os usuários finais com melhor qualidade e menor custo.

9.1. Parâmetros de seleção

A forma de seleção será, por meio de credenciamento, com fundamento no artigo 78, I c/c artigo 79, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, viabilizado por Edital de Chamamento, consistente em procedimento auxiliar cuja contratação de cada cooperado se dará por inexigibilidade de licitação, recaindo a escolha pelo beneficiário direto do prestador-cooperado que melhor lhe convier. ✓

9.2. Critérios de Habilitação

Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar a documentação completa que comprove sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, crucialmente, a qualificação técnica específica para o objeto.

Categoria	Documentos Exigidos	ATENDE	NÃO ATENDE
Habilitação Jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; Documentos de eleição dos administradores; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).		
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN); Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante.		
Habilitação Econômico-Financeira	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.		
Qualificação Técnica	Atestado de certificação junto à Entidade Gestora Rastro-id; Comprovação, por instrumento legal, de subcontratação de ambiente computacional seguro; Utilização de ambiente computacional seguro que garanta uso de ambiente com certificações de segurança internacional.		

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O modelo de implantação dos padrões estabelecidos no Convenio ICM12 de 2013 e com base na Nota Técnica 01 de 2015, prevê a elaboração de acordo de cooperação técnica entre o ente público e o Credenciado certificado Brasil-id o qual tem por obrigação a implantação de uma infraestrutura tecnológica composta por hardware, software e serviços em consonância com os padrões estabelecidos no convenio.

A infraestrutura em objeto será composta por um sistema de identificação e monitoramento de veículos de carga com origem, destino e passagem pelo Município de Santo André, plataforma esta composta por diversas ferramentas de software e suas manutenções corretivas e preventivas garantidas pelo Credenciado bem como suporte 24 x7. Não é possível mensurar o investimento já que a plataforma vem sendo construída ao longo dos anos e sua utilização específica para operações blindadas pelo programa nacional Brasil-id / Rastro-id.

Será disponibilizado um sistema de monitoramento a ser implementado na sala de situação do município, sistema este mantido e suportado pelo Credenciado em operação 24x7. Esta operação, manutenção e suporte é realizada em ambiente centralizado nas dependências do Credenciado por profissionais especializados e com larga experiência neste tipo de plataforma. Não é possível mensurar o custo desta operação já que a mesma está estruturada para atendimento aos acordos de cooperação já estabelecidos com outros órgãos de governo e os profissionais dedicados a garantia de funcionamento ininterrupto de todos os sistemas além de customizações específicas para cada órgão, suporte e manutenção.

O ambiente de nuvem utilizado para gestão da plataforma também é utilizado para garantia da segurança de todo o ambiente.

Do ponto de vista do hardware é importante ressaltar que será disponibilizado ao município câmeras e dispositivos OCR em locais a serem definidos pelo município, não sendo possível neste momento indicar o investimento já que este procedimento será definido após a assinatura do acordo de cooperação onde o corpo de engenheiros do Credenciado em conjunto com os profissionais do município poderão estabelecer estas necessidades.

Por fim, dispositivos de identificação eletrônica serão disponibilizados aos transportadores de carga, não tendo seu custo estimado. O estudo sobre esta volumetria será realizado entre as equipes do Credenciado e do município após a assinatura do acordo de colaboração.

O projeto trata da implantação de uma infraestrutura padronizada e alinhada com o preconizado no convenio ICM12 de 2013 e todos os elementos da infraestrutura deverão obrigatoriamente estar homologados e certificados junto ao Programa Nacional.



11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Acordo de Cooperação a ser celebrado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes e sem ônus para a Administração Pública, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto principal.**

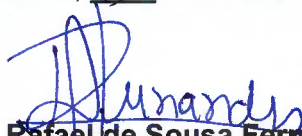
As despesas da Administração Municipal se restringirão aos custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização do acordo, os quais serão suportados pelas dotações orçamentárias genéricas já alocadas à Secretaria de Inovação e Tecnologia (SIT) para o seu funcionamento regular.

12 – RESPONSÁVEL

Os servidores abaixo identificados são os responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência, com base nos estudos técnicos e levantamentos de mercado que compõem o processo administrativo correspondente.

- **Rafael de Sousa Fernandes**
 - Gerente de Sistemas da Informação – I.F: 36.218-2
 - Secretaria de Inovação e Tecnologia – SIT
- **Gabriel Maranconi Paschoal**
 - Diretor de Projetos e Inovação – I.F: 1300636
 - Secretaria de Inovação e Tecnologia - SIT

Santo André, 13 de fevereiro de 2026.


Rafael de Sousa Fernandes

**GERENTE DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SIT**


Gabriel Maranconi Paschoal

**DIRETOR DE PROJETOS E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SIT**